



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 - FMS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**

**CONTRATO Nº 002/2021 - FMS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA** E A EMPRESA **RL FARMA LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

O Município de Ipira, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Senhora **Claudinéia Koch Moraes**, brasileira, casada, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.304.702 e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.966.609-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RL Farma Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.989.223/0002-07, localizada na Avenida Brasil, nº 63, Centro, Ipira/SC, representada neste ato, pelo Sócio Administrador, Senhor **Edinei Lisboa**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.652.883-8 e inscrita no CPF-MF sob o nº 025.468.009-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Dispensa De Licitação Nº 002/2021**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto a aquisição de medicamentos descritos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Butilbrometo de Escopolamia 20mg/ml injetável	UN	50	1,90	95,00
02	Clor. De Ondasetrona 4mg/ml injetável	UN	50	69,00	3.450,00
03	Clor. De Clonidina 0,200mg (atensina)	UN	500	0,30	150,00
04	Monitrato de Isossorbida 40mg	UN	600	0,45	270,00
<b>Valor Total</b>					<b>3.965,00</b>

Valor total por extenso: R\$ **3.965,00** (tres mil, novecentos e sessenta e cinco reais).



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento do objeto deste contrato será efetuado no prazo de 05 dias da assinatura do presente contrato, servindo este como ordem de entrega.

2.2 – A licitante vencedora deverá realizar entregar o produto, na Secretaria de Saúde de Ipira, localizado na Rua 15 de agosto, de segunda á sexta-feira, das 8:00 horas ás 11:30 e das 13:30 horas às 17:00 horas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência compreendida entre 19/01/2021 a 19/03/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelos medicamentos, conforme Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R\$ 3.965,00 (tres mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

4.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 12.01 – 10.301.0022.2.040 – 3.3.90.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

4.3. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento mediante a emissão de nota fiscal dos medicamentos.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

##### 6.1. Obrigações da Contratante:

a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

b) Efetuar à Contratada o pagamento a contratada em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos medicamentos;

#### 6.2 Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos, conforme especificados;
- c) Entregar o objeto conforme especificações Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED
- d) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e com prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- e) Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação;
- g) Entregar os medicamentos conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Marcelo Minks, farmacêutico, inscrito no CPF Nº 034.844.019-74, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

---

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

RL Farma Ltda  
**CONTRATADO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

---

Edinei Lisboa

Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

Claudinéia Koch Moraes

**FISCAL DE CONTRATO:**

**MARCELO MINKS**

CPF: 034.844.019-74

Farmacêutico

Testemunhas:

---

Elmirio Alexandre dos Santos  
CPF nº 049.426.259-12

---

Cristiane Ferri  
CPF nº 098.633.269-09